PARECER JURÍDICO

Origem: Executivo Municipal

Assunto: O Chefe do Poder Executivo solicita parecer sobre a concessão de direito real de uso de parte destacada de imóvel oriundo da matrícula 24.451 e dá outras providencias.

I – Analise do Projeto de Lei

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras jurídicas.

Quanto à competência municipal, não há dúvidas de que versa sobre assunto de alçada executiva do Município, vez que se trata de matéria relacionada à gestão do patrimônio público municipal, bem como ao desenvolvimento econômico local.

No tocante ao mérito, cabe fazer uma breve síntese para contextualização da proposta. Primeiramente o projeto identifica individualmente os bens imóveis e bens moveis, os quais serão concedidos a APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia ligados a Agroindústria. Relaciona-se, no artigo 1º, um total de 01 lote, área destacada de 800 m² com prédio edificado com área de 120 m² e 09 moveis, tais como, escaldadora em aço inox, maquina peladora de moelas em aço inox, carrossel de evisceração com 36 ganchos, carrossel de respingo e corte com 20 ganchos, grampeador semiautomático, mesa inox, lava botas, 2 tanques de resfriamento.

Quanto à finalidade de uso do imóvel e moveis, o artigo 3º, inciso, III, prevê que NÃO poderão serem destinados à atividades diversas do objetivo da Associação, ou seja, devem atender diretamente as famílias agricultoras com objetivo de fortalecer e estimular a racionalização das explorações agropecuária. Em todas as hipóteses, o objetivo maior das concessões de uso é o de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, seguindo os preceitos do artigo 131, inciso III da Lei orgânica Municipal.

II – Conclusão

Face ao exposto, concluo que o projeto é formalmente regular e legal, e que, quanto ao seu mérito, ele parte de um pressuposto juridicamente válido, que é a possibilidade legal de concessão de direito real de uso de bens imóveis e moveis do Município à Associação, sob contrapartida de neles instalarem unidades produtivas, visando promover o incremento do desenvolvimento local.

Corbélia/Pr,09 de janeiro de 2025.

Maico José Aldebrand.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385